DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
PODER LEGISLATIVO DE BÁLSAMO	8
Atos Oficiais	8
Leis	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Decretos**

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 19 FLS 075

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2253 , DE 22 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.2433

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$63.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **63.500,00**

02 01 00 CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA JURIDICA E IMPRENSA

21	04.122.0022.2003.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Manutenção do Gabinete e Dependências OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00

02 02 00 DEP MATERIAL ADMINSTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FINANÇ

35	04.122.0021.2007.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	*Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimonio e Auxiliares* OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	*10.000,00* F.R.: 0 01 00

02 05 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

94	12.361.0033.2017.0000 3.3.90.36.00 01 220 000	Manutenção do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL	14.000,00 F.R.: 0 01 02

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

170	10.301.0032.2024.0000 3.3.90.30.00 02 301 046	Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS REC SUS EST - DOSE CERTA	2.000,00 F.R.: 0 02 00
265	10.301.0032.2024.0000 3.3.90.30.00 02 301 030	Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS SEC SAUDE - MAT MED/HOSP-EMENDA 01035/19	22.500,00 F.R.: 0 02 00
266	10.301.0032.2024.0000 3.3.90.30.00 02 301 029	Fundo Municipal de Saúde MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS GLICEMIA - SUS ESTADO	5.000,00 F.R.: 0 02 00

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 19 FLS 076

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2253 , DE 22 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.2433

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
72	08.244.0027.2027.0000 3.3.90.36.00 01 510 000	Serviço de Proteção Social Basica e CRAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
02 05 00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
102	12.361.0035.2019.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Distrib. da Merenda Escolar - Ens. Fund. MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	-15.000,00 F.R. Grupo: 0 01 03	
130	12.364.0034.2010.0000 3.3.90.36.00 01 110 000	Universidade Aberta OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	-38.500,00 F.R. Grupo: 0 01 02	
Anulação (-)				**-63.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 22 de abril de 2021

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL
315.178.948-08

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 077***

DECRETO Nº 2.254, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Declara de interesse turístico social de utilidade pública, para fins de implantação de Parque Natural Municipal de Bálsamo, parte do imóvel que menciona localizado no Município de Bálsamo e dá outras providências"

O ***Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,*** *Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA

Art. 1° - Fica declarado interesse turístico social de utilidade pública, para fins de construção de um barramento de águas (represa) para implantação do Parque Natural Municipal de Bálsamo (Prainha Municipal) no imóvel DESTINADA PARA PROJETOS AMBIENTAIS (INTERESSE PÚBLICO), de propriedade do Município de Bálsamo, registrado no CRI de Mirassol sob n° 61.492, nas seguintes delimitações:

"Imóvel urbano, situado no lado impar. Inicia-se no ponto N, do ponto N segue até o ponto H com rumo de 78°32'25" NW e distância de 76,13 m confrontando com Gleba B (Rua Projetada A) - matricula n° 60.620; do ponto H segue até o ponto I com rumo de 73°26'53" NW e distância de 31,18 m do ponto I segue até o ponto J com rumo de 63°27'46" NW e distância de 38,79 m do ponto J segue até o ponto K com rumo de 79°33'07" NW e distância de 32,78 m do ponto K segue até o ponto L com rumo de 77°14'35" NW e distância de 19,09 m do ponto L segue até o marco M com rumo de 77°14'35" NW e distância de 24,58 m do marco M segue até o ponto 05 com rumo de 75°09'18" NW e distância de 25,50 m todos confrontando com Remanescente B (matricula n° 60.620); do ponto 05 segue até o ponto 06 com rumo de 50°14'29" NW e distância de 21,90 m confrontando com Edevaldo Masson Neto – Matricula n° 60.619; do ponto 06 segue até o ponto 07 com rumo de 75°34'56" NE e distância de 8,83 m do ponto 07 segue até o ponto 08 com rumo de 88°15'40" SE e distância de 39,44 m do ponto 08 segue até o ponto 09 com rumo de 80°55'49" SE e distância de 45,26 m do ponto 09 segue até o ponto 10 com rumo de 86°47'16" SE e distância de 34,54 m do

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 ***FLS 078***

ponto 10 segue até o ponto 11 com rumo de 58°33'34" SE e distância de 22,73 m do ponto 11 segue até o ponto 12 com rumo de 79°33'27" SE e distância de 59,92 m do ponto 12 segue até o ponto 13 com rumo de 68°55'08" SE e distância de 67,28 m do ponto 13 segue até o ponto 14 com rumo de 40°38'44" SE e distância de 4,42 m todos confrontando com o Córrego da Glória, margem oposta Fazenda Tacla Maria de propriedade de Canaan de Lara Tanus e outros – matricula n° 58.939; do ponto 14 segue até o ponto N com rumo de 39°12'50" SW e distância de 24,68 m confrontando com SM-01 José Jerônimo De Paula. O perímetro acima descrito encerra uma área de 7.344,91 m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 32.03.03.00".

Art. 2° - A área que se refere o Art. 1° destina-se a construção de um barramento de águas (represa) para implantação da Prainha Municipal de Bálsamo para fins de lazer e turismo.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, constante do orçamento.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 23 de Abril de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 19 **FLS 079**

DECRETO Nº 2.255, DE 30 DE ABRIL DE 2021

"Prorroga o Decreto nº 2.250, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.".

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

***Considerando** a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;*

***Considerando** o aumento da taxa de transmissão;*

***Considerando** o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;*

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorroga o **Decreto nº 2.250, de 22 de abril de 2021,** que institui medidas restritivas, no âmbito da medida de quarentena, em decorrência da transição entre a fase vermelha e a fase laranja do Plano São Paulo, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades.

Art. 2º. As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir **das 00h00min do dia 30 de abril de 2021 até às 23h59min do dia 09 de maio de 2021.**

Art. 3º - Os demais **artigos do Decreto nº 2.250, de 22 de abril de 2021**, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 30 de Abril de 2021.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 16/2017 Contratada: Mazzuca Comércio e Sistemas de Eletricidade - Ltda – Aditivo Prorrogação de prazo de 12 (doze) meses Assinatura: 30/04/2021 Objeto: Manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada – Modalidade Pregão Presencial nº 11/2017 - Carlos Eduardo C. Lourenço - Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Livro de Registro de Leis nº 29 — FLs 36 e 37

LEI Nº 2.449 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Cria a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Bálsamo.

O Sr. Leonardo Corte Euzébio, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do art. 30, da Lei Orgânica do Município e § 3º, do art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Carteira de identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bálsamo.

Art. 2º - A CIA será expedida pelo Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 3º - Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio e comprovar residência no município, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o

território nacional.

Art. 4º - A CIA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 30 de Abril de 2021.

Leonardo Corte Euzébio - Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Elton Marangoni R. de Assis - Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Livro de Registro de Leis nº 29 **FL 38**

LEI Nº 2.450 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Inclui no Calendário Oficial do Município de Bálsamo, São Paulo, o Dia do Educador Especial.

O Sr. Leonardo Corte Euzébio, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do art. 30, da Lei Orgânica do Município e § 3º, do art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Bálsamo, São Paulo, o "DIA DO EDUCADOR ESPECIAL", a ser comemorado anualmente em 22 de agosto.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 30 de Abril de 2021.

Leonardo Corte Euzébio - Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Elton Marangoni R. de Assis - Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Livro de Registro de Leis nº 29 **FLs 39 e 40**

LEI Nº 2.451 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Institui o Censo Inclusão para a identificação do perfil das pessoas com deficiência intelectual, múltipla, mobilidade reduzida, visual, auditiva e outras no âmbito do município.

O Sr. Leonardo Corte Euzébio, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do art. 30, da Lei Orgânica do Município e § 3º, do art. 162, do Regimento Interno da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

I - captar, identificar, mapear, cadastrar pessoas com deficiência intelectual, múltipla, mobilidade reduzida, visual, auditiva e outras residentes no município de Bálsamo;

II - fornecer os perfis socioeconômicos e as condições de habitação das pessoas com deficiência intelectual, múltipla, mobilidade reduzida, visual e auditiva para a formulação de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;

II - Pessoa com deficiência: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e de percepção;

III - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da

coordenação motora e de percepção;

IV - Deficiência visual: aquela caracterizada pela limitação ou perda das funções básicas do olho e do sistema visual, podendo ser a pessoa cega ou com baixa visão;

V - Deficiência auditiva: aquela com perda parcial ou total da capacidade de detectar sons, causada por má-formação (causa genética), lesão na orelha ou na composição do aparelho auditivo. Surdez: considerado surdo todo aquele que tem total ausência da audição.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Censo de Inclusão será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Parágrafo Único - A coleta de dados de que trata o *caput* deste artigo será realizada a cada 5 (cinco) anos no Município.

Art. 4º - Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades que, posteriormente deverá, obrigatoriamente, no prazo de até 90 dias disponibilizar os dados coletados no Portal da Transparência da Prefeitura de Bálsamo.

Art. 5º - O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal designado pelo poder executivo que ficará responsável pela coordenação das atividades.

Parágrafo Único - Para a execução do Censo Inclusão, o poder executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Da captação, identificação, mapeamento, cadastramento serão consideradas somente pessoas residentes no município de Bálsamo cinco (5) anos ou mais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 30 de Abril de 2021.

Leonardo Corte Euzébio - Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Elton Marangoni R. de Assis - Diretor